



ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, a seguir denominado CNMP, e a **FBAC – FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**, com sede à Rua João Nogueira dos Santos, n. 346, Bairro Nogueirinha, Itaúna/MG, CEP 35.680-250, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Tatiana Flávia Faria de Souza, brasileira, divorciada, advogada, [REDACTED].

[REDACTED], resolvem, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto a execução de ações em regime de mútua cooperação entre os partícipes, que visem a fomentar o apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público à política pública de APAC, e a disseminação da metodologia APAC aos membros do Ministério Público brasileiro para que possam promover a expansão do método APAC nos municípios do Brasil, no exercício de suas atribuições funcionais.



CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43 do Decreto n. 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Para o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público:

- I) Acompanhar a execução do objeto de parceria, através do cumprimento do plano de trabalho, e zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento, na Lei 13.019/2014, no Decreto 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II) Estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- III) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV) zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial na execução, tendo em vista a modalidade de parceria celebrada;



- V) Solicitar informações junto as autoridades, órgãos públicos e/ou outras Organizações da Sociedade Civil, de forma a buscar dados aptos a auxiliar nos processos de implantação, fomento e consolidação das APACs no território nacional;
- VI) Solicitar informações junto às unidades e ramos do Ministério Público, com o propósito de subsidiar a execução do objeto proposto no presente Acordo;
- VII) Mapear, em conjunto com a FBAC, instrumentos que podem contribuir para o fomento da política pública de APAC;
- VIII) Disponibilizar à FBAC acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para desenvolver orientações específicas da atuação do Ministério Público nos processos de implantação de APAC;
- IX) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste Acordo.

3.2 Para o cumprimento do objeto deste instrumento, são responsabilidades da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados:

- I) executar o objeto do acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- III) permitir o livre acesso do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IV) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício (período de 12 meses de vigência da parceria);



V) Subsidiar o CNMP com dados e informações técnicas para fins de elaboração de nota técnica, recomendação e/ou resolução, material didático etc;

VI) Disponibilizar recursos humanos e material informativo para subsidiar as capacitações e os treinamentos direcionados aos membros do Ministério Público, quanto ao conhecimento da metodologia, às suas atribuições institucionais nos processos de implantação de APACs, no apoio e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na aplicação da metodologia nos Centros de Reintegração Social.

VII) Auxiliar na logística de visitas às APACs já em funcionamento, pelos técnicos e gestores do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, e membros do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e o procedimento de celebra dispensa chamamento público, nos termos do art. 6º., § 2º, I do Decreto n. 8.726/2016, dado o interesse público envolvido, na implantação de política pública eficaz de Execução, e dada a especificidade do objeto, considerando que as ações envolvendo a orientação, coordenação e fiscalização quanto à disposição somente podem ser exercidas por uma única Organização da Sociedade Civil, ora partícipe. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 O monitoramento e a avaliação da cooperação pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público será realizado através dos seguintes expedientes: Análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução do Objeto; Acompanhamento de atividades



realizadas in loco, durante a execução do objeto; e Realização de reuniões ordinárias de controle das ações a serem efetivadas.

5.2 Os partícipes designarão gestores, um titular e um suplente, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

6.1 Os dados coletados, peças publicitárias, materiais didáticos etc., produzidos no âmbito da execução do presente acordo de cooperação, em observância ao Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo, apenas poderão ser publicados e/ou divulgados após a sua expressa anuência por ambos os partícipes.

6.2 As conclusões decorrentes da análise dos dados coletados somente poderão ser publicadas mediante expressa aquiescência de ambos os Partícipes.

6.3 A publicação do levantamento e sistematização de informações, cujo acesso é público, prescinde de autorização de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

7.1 Os partícipes podem decidir, de comum acordo e de forma expressa e inequívoca, a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, que possuam interface com o objeto do presente Acordo de Cooperação, com o propósito de contribuírem com a consecução das metas propostas.

7.2 Deverá ser firmado termo aditivo para incluir as instituições que decidirem colaborar com alguma (s) das temáticas proposta no plano de trabalho, inclusive com a anuência dos partícipes deste Acordo, bem como elencar as tarefas que por elas serão realizadas.

CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, observado o previsto no art. 55, da Lei 13.019/2014 e art. 21 do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA NONA DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando repactuações para a melhor execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverão ambas as Partes consentir, de forma expressa e inequívoca, com as atividades a



serem realizadas e com a publicação dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP, de acordo com o que determina o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por

violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

14.3. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

14.4. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.5. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes e interveniente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a(s) organização(ões) da sociedade civil se fazer(em) representar por advogado(s), observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726,



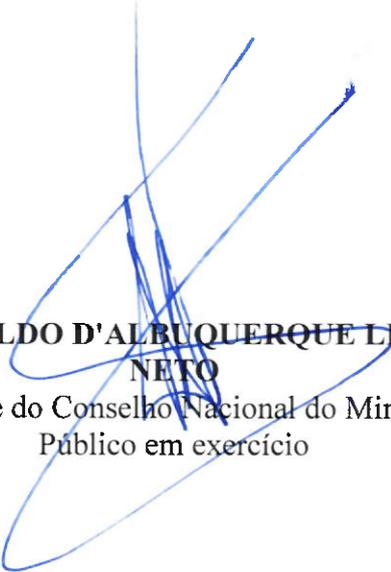
CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

de 2016.

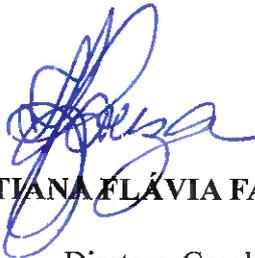
15.2. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 14 de março de 2023.



**OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA
NETO**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério
Público em exercício



TATIANA FLÁVIA FÁRIA DE SOUZA
Diretora-Geral da FBAC

